



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

PORTARIA N. 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe acerca da Contadoria interna no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expressivo volume de cálculos necessários à instrução dos processos, à liquidez da sentença, à atualização de valores para efetivação de sequestro, expedição de alvarás, Requisições de Pequeno Valor – RPV's e Requisições de Pagamento de Precatórios – RPP's; e

CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do processo administrativo n. 523200-2013.7, que determinou a criação de Contadoria Interna no âmbito desta Unidade Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º - A Contadoria Judicial Interna do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC destina-se a atender, exclusivamente, os processos oriundos da respectiva Unidade Judiciária (processo administrativo n. 523200-2013.7 – TJSC).

Art. 2º - A servidora efetiva Renata Possamai Maragno, matriculada sob o nº. 18.936, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC, passará a exercer as funções de contador da Contadoria Judicial Interna desta Unidade, com a responsabilidade de gestão e administração do setor.

Art. 3º - A parte interessada na emissão de preparo e recolhimento de custas finais para interposição de recursos deverá emití-los, em regra, via web, por meio do link <http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm>. Na impossibilidade, os solicitará à Contadora Judicial Interna por e-mail ou pessoalmente, devendo mencionar o número do processo e o nome do recorrente (art. 172, do CNCGJ).

Art. 4º - O contador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborará as contas de custas e os cálculos processuais, ressalvada justificada impossibilidade (art. 173, do CNCGJ).

Art. 5º - O contador deverá elaborar o cálculo, discriminando os índices de atualização utilizados, assim como os percentuais de juros e a forma pela qual eles foram aplicados, e adicionando, se necessário, notas explicativas quanto ao cálculo elaborado (art. 174, do CNCGJ).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2014.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2013.


Davidson Jahn Mello
Juiz de Direito